



DATA

NUMERO

13-08-97

2419/97

DESTINO:

CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 174/97

**INICIATIVA:**

EDDL JUAREZ TAVARES MATTA

*X. Const.*

**HISTÓRICO:**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3339 DE 16/11/90.

PROJETO EM DISCUSSÃO  
EM 25.08.97  
*[Signature]*  
Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Aprovado em 25 Disc por UNANIMIDADE

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Data da Sessão 08/09/1997

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO AARY CORRÊA

*[Signature]*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA	NUMERO
13/8/97	2419/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI Nº 344 /97.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3339 DE 16/11/90.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 3339 de 16/11/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes autorizado a estabelecer reservas preferenciais nos ônibus urbanos do município de Cachoeiro de Itapemirim: o primeiro banco conjugado do lado direito, o primeiro banco conjugado do lado esquerdo e o banco único próximo a porta dianteira dos coletivos, para:”

- a) ...
- b) ...
- c) ...

“Artigo 2º - As empresas de ônibus colocarão obrigatoriamente, nos vidros do lado direito e do lado esquerdo desses bancos acima especificados, os seguintes dizeres: *Por Lei Municipal estes lugares estão reservados para deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas.*”

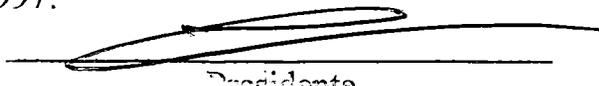
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 25 Discussão  
por UNANIMIDADE

Data da Sessão 08/09/97

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 1997.

JUAREZ TAVARES MATTA  
Presidente

  
Presidente





03  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

JUSTIFICATIVA:

Vimos perante esta Casa de Lei, apresentar Projeto de Lei modificando os artigos 1º e 2º da Lei Nº 3339 de 16/11/90 para apreciação, onde acrescentamos mais 1(um) banco conjugado do lado esquerdo e o banco único dos coletivos deste município. Tendo em vista o grande número de anciãos, deficientes e gestantes que transitam nos ônibus. Na certeza de poder contar com os nobres edis, firmamos presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA	NUMERO
13/8/97	2419/97
DESTINO: DL	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI Nº 344 /97.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º  
E 2º DA LEI Nº 3339 DE 16/11/90.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 3339 de 16/11/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

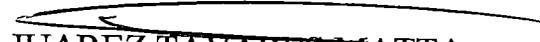
“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes autorizado a estabelecer reservas preferenciais nos ônibus urbanos do município de Cachoeiro de Itapemirim: o primeiro banco conjugado do lado direito, o primeiro banco conjugado do lado esquerdo e o banco único próximo a porta dianteira dos coletivos, para:”

- a) ...
- b) ...
- c) ...

“Artigo 2º - As empresas de ônibus colocarão obrigatoriamente, nos vidros do lado direito e do lado esquerdo desses bancos acima especificados, os seguintes dizeres: *Por Lei Municipal estes lugares estão reservados para deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas.*”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 1997.

  
JUAREZ TAVARES MATTA  
Presidente



06.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

JUSTIFICATIVA:

Vimos perante esta Casa de Lei, apresentar Projeto de Lei modificando os artigos 1º e 2º da Lei Nº 3339 de 16/11/90 para apreciação, onde acrescentamos mais 1(um) banco conjugado do lado esquerdo e o banco único dos coletivos deste município. Tendo em vista o grande número de anciãos, deficientes e gestantes que transitam nos ônibus. Na certeza de poder contar com os nobres edis, firmamos presente Projeto.

# ÃO OFICIAL

de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Novembro de 1990

Nº 1072

## der Executivo Municipal

### Lei n. 3337

Autoriza a suplementação da subvenção social destinada ao Instituto Nossa Senhora da Penha.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 0807.0312 02.3231 g, em nome do Instituto Nossa Senhora da Penha, em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para o que determina o artigo 1º é o proveniente do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1990

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### Lei n. 3338

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 3.280, de 21 de agosto de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O artigo 10 da Lei 2.907, de 06 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 — O imposto será recolhido através de guia própria na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em Instituições Bancárias previamente autorizadas, desprezando se os centavos.

Parágrafo Único — O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto o prazo para recolhimento, que será mensal”

Artigo 2º — Esta Lei entrará em

### Lei n. 3339

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes autorizado a estabelecer reserva preferencial nos ônibus urbanos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o primeiro banco conjugado do lado direito dos coletivos, próximo à porta de saída para:

- deficientes físicos;
- mulheres em estado de gravidez (adiantado); e
- pessoas idosas.

Parágrafo Único — No caso de não existirem as pessoas acima tipificadas, no interior dos coletivos, tais lugares poderão ser ocupados por qualquer passageiros.

Artigo 2º — As empresas de ônibus colocarão obrigatoriamente, no vidro do lado direito desses bancos acima especificados, de preferência aproveitando o fundo dos vidros das janelas, os seguintes dizeres: “Por Lei Municipal estes dois bancos estão reservados para deficientes físicos, mulheres em estado adiantado de gravidez e pessoas idosas”.

Artigo 3º — Desde que os bancos desses coletivos citados no artigo 1º estejam ocupados por pessoas mencionadas no mesmo artigo, outras nas mesmas condições aguardarão sua vez, por ordem de chegada ou segundo o grau de deficiência ou estado

Artigo 4º — Se o passageiro negar-se a desocupá-lo, o motorista deverá parar o ônibus próximo ao primeiro policial que encontrar, e pedir a este que tome as providências necessárias à liberação do lugar.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1990.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 174/97  
INICIATIVA : JUAREZ TAVARES MATA  
RELATOR : ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 1° e 2° da Lei n° 3.339/90.

VOTO DO RELATOR:  
A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:  
Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:  
Voto com o Relator.

DECISÃO:  
Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de Setembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
JOSE CARLOS SABADINI

- PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA

- RELATOR

*[Handwritten signature]*  
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

- MEMBRO  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
EDISOM V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORREA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO J. ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- PROJETO Nº 174
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 08/09/97

• RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
APROVADO EM 22  
DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 08/09/97

[Signature]  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES,  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: